MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia
Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia , Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 623/2026

Processo nº 59404.000244/2024-78

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA/BA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS** , por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 964527065 SSP/BA e do CPF nº 028.657.575-28, residente e domiciliado na cidade de Caculé - BA, e **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA - BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.883.996/0001-72**, com sede na Praça Dr. Araújo Pinho, S/N, Centro, no Município de Coração de Maria - BA, CEP **44.250-000,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA, RG nº 701858591 SSP/BA, CPF nº 953.732.765-53**, residente e domiciliado na Praça Araújo Pinho nº 300, Casa - Centro, no Município de Coração de Maria/BA, CEP CEP **44.250-000**, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA/BA ,** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 2230607)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

1.2. Em razão da expiração da vigência do processo anterior, e conforme orientação constante da Nota Jurídica nº 00002/2025/PF/CEST-SE/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU, Processo SEI nº 59404.000595/2022-17, documento SEI nº 1829824, o presente instrumento decorre da instauração de novo processo administrativo, com observância do trâmite legal aplicável, inclusive a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica.

1.3. Fica dispensada a necessidade de elaboração de novo Termo de Entrega e Recebimento, uma vez que o equipamento já se encontra na posse do beneficiário, conforme documento anteriormente firmado, documento SEI nº (1581396)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho ***(SEI2230607)*** e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **PREFEITURA MUNICIPAL** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA/BA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 26/2024/CEST-BA (1581396)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) MOTONIVELADORA |MODELO GR1803BR S -SKD| NOTA FISCAL Nº 000.060.567 SÉRIE 1 FOLHA: 01/01| CHASSI: XUG0183ARPB01722| SIADS: 23045197 | EMPRESA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas da PREFEITURA MUNICIPAL:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A PREFEITURA MUNICIPAL,** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da **PREFEITURA MUNICIPAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **PREFEITURA MUNICIPAL** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado a PREFEITURA MUNICIPAL:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **PREFEITURA MUNICIPAL** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da dada da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias,

nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
EDGAR SOUZA SANTOS FILHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]
KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal de Coração de Maria/Ba

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Souza Santos Filho**, **Coordenador Estadual na Bahia**, em 21/10/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **kLEY CARNEIRO LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2264630** e o código CRC **780A1F5B**.

Referência: Processo nº 59404.000244/2024-78 SEI nº 2264630

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA			CNPJ: 13.883.996/0001-72	
Endereço: PRAÇA DR. ARAÚJO PINHO, S/N, CENTRO.				
Município: CORAÇÃO DE MARIA			UF: BA	CEP: 44.250-000
E-mail: convenios.pmcm@outlook.com			DDD/Telefone: (75) 3248-2489	DDD/Fax:
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Praça de pagamento:	
Nome do Responsável: KLEY CARNEIRO LIMA			Cargo: PREFEITO	CPF: 953.732.765-53
C.I./Órgão Expedidor: SSP/BA			Função: PREFEITO	Matrícula:
Endereço Residencial: PRAÇA ARAÚJO PINHO, Nº 300, CS, CENTRO.				
Município Residencial: CORAÇÃO DE MARIA			UF: BA	CEP: 44.250-000
E-mail: gabinete@coracaodemaria.ba.gov.br			DDD/Telefone: (75) 3248-2489	DDD/Celular: (71) 99911-4401

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS**			CNPJ: 00.043.711/0007-39	E.A.:
Endereço: 6ª Avenida n° 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)				
Município: Salvador			UF: BA	CEP: 41.213-000
E-mail: http://www.dnocs.gov.br			DDD/Telefone: (71) 3281-3900	DDD/Fax:
Convênio: **DNOCS**	Tipo de Instrumento: RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		Objeto: 01 (uma) Motoniveladora XCMG	
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da renovação de acordo de 01 (uma) Motoniveladora.			Vigência: 10/2026 a 10/2027	Nº de Famílias Beneficiadas: 1.700
Valor do Repasse: 0,00	Valor da Contrapartida: 0,00		Valor Global: 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
APOIO A PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	Início:	Término:
	10/2026	10/2027

Objetivo Geral:

Aquisição de uma Motoniveladora para o apoio a pequenos agricultores rurais, buscando maior rapidez e eficiência no transporte da sua produção agrícola, contribuindo também na melhoria das vias de acesso aos povoados, transformando a vida da população da zona rural do município de Coração de Maria/BA.

Justificativa da Proposição:

A Prefeitura Municipal de Coração de Maria/BA, está inserida na região do semiárido cuja a escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região.

O município de Coração de Maria/BA, localizado na Área de Expansão Metropolitana de Feira de Santana, possui área geográfica de 378,42km²e sua população, segundo o censo de 2022, é de aproximadamente 30.000 habitantes, os pequenos produtores rurais, na época da colheita da safra, ficam dependentes de atravessadores para a comercialização de sua produção por falta de veículos que os ajudem a facilitar o transporte dos seus produtos para centros de comercialização e escoamento da produção, diante do exposto destacamos a importância da Motoniveladora para as comunidades do município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORFÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	**MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DEMELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS**				10/ 2026	10/2027
	1.0	**SERVIÇOS EMANUTENÇÃO**				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	4		
	1.2	Operador	Mês	2		
	2.0	**MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS**				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	5.000 km		

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais - Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido. - Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais. - Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada da Motoniveladora resolvemos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação ao escoamento da produção e melhoria das estradas vicinais.

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos agricultores rurais que necessitam de apoio para escoar sua produção, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com maior precisão.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA/BA A SEREM BENEFICIADAS COM MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA APREFEITURA DE CORAÇÃO DE MARIA.

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
DISTRITO DE RETIRO	tarefa	3.600	600	3.000
DISTRITO DO SÃO SIMÃO	tarefa	1.800	300	1.500
POVOADO DA ÁGUA VERDE	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DA CABEÇA DO NEGO	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DO MORAES	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DO ZABELÊ	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DO MENDES	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DA POVOAÇÃO	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DO CORDEIRO	tarefa	1.200	200	1.000
POVOADO DO CANTAGALO	tarefa	1.200	200	1.000

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do convenente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Coração de Maria/BA apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Coração de Maria (BA), 01 de outubro de 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
KLEY CARNEIRO LIMA
953.732.765-53
05/10/26 às 10:18:39 (UTC-3)

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO